



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA ANDERSON DIAS MOREIRA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

CONTRATO Nº 042/2019

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo **Dr. PAULO MORENO CARVALHO**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ANDERSON DIAS MOREIRA** 04.603.241/0001-86 neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON DIAS MOREIRA** portador da cédula de identidade nº433184442, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº477.881.86-20, adjudicatária do pregão eletrônico nº 09/2019, processo administrativo nº006.0407.2019.0015887-44, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços prestação de serviço de locação de espaço para eventos institucionais da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, com estrutura audiovisual, incluindo fornecimento de refeição (almoço e *coffee break*) e bebidas não alcoólicas, com serviço de sala, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

[SERVIÇOS CONTÍNUOS]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (**x**) da sua assinatura será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

- (**x**) A garantia contratual será de **5%** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.
- §2º** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §3º**
- §4º** No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º** A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º** Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.
- §7º** O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
- §8º** A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

() Serviço com empreitada por preço () global () Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

[SERVIÇOS]						
LOTE ____						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	01.46.00.00007067-0	Locação de espaço com fornecimento de refeição (almoço e coffee break) bebidas não alcoólica e serviço de sala para 30 participantes	Un	03	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
2	01.46.00.00007067-0	Locação de espaço com fornecimento de refeição (almoço e coffee break) bebidas não alcoólica e serviço de sala para 60 participantes	Un	03	R\$ 3.638,88	R\$ 10.916,64
VALOR ESTIMADO MENSAL						R\$ 18.416,64
VALOR ESTIMADO GLOBAL						R\$ 220.999,64

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 220.999,64** (duzentos e vinte mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações. [NOTA: Excepcionar esta cláusula, quando algum tipo fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE]

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
6601	03	128/122	215/502	1260/2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de orçamentário	recurso
7800/9900	339039	154	NORMAL	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;



- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Coordenação de Serviços Gerais.**



§5º Fica indicada como gestor deste Contrato a servidora **Emene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira**, matrícula: **06.620.645-2**.

§6º Fica indicada como fiscal deste Contrato a servidora: **Luciana Pintos Pinheiro**, matrícula: **06.543.552-9**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II. serviços profissionais;
 - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.



- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.



§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.



- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 19 de novembro de 2019.



CONTRATANTE



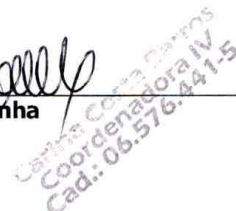
CONTRATADA



Testemunha



Testemunha



CNPJ: 04.603.241/0001-86

ANDERSON DIAS MOREIRA

RUA ITATUBA, Nº 201, EDF.
COSMOPOLITAN MIX, SL./ 1409/1410
CEP.: 40.279-700
SALVADOR - BA

ANEXO I



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

SEÇÃO II TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. **Descritivo:** A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de prestação de serviço de locação de espaço para eventos institucionais da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, com estrutura audiovisual, incluindo fornecimento de refeição (almoço e coffee break) e bebidas não alcoólicas, com serviço de sala (manhã e tarde).

2. **Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local da prestação dos serviços:**

LOTE ÚNICO			
LOCAÇÃO DE ESPAÇO para eventos CÓD: 01.46.00.00007067-0			
Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo de pessoas	Cronograma/Prazo
LOCAÇÃO DE ESPAÇO, com fornecimento de refeição (almoço e coffee break) e bebidas não alcoólicas e serviço de sala. Descrição complementar anexa item 2.1.	Un	30 PAX	Previsão de três eventos por mês, no prazo de 12 (doze) meses
LOCAÇÃO DE ESPAÇO, com fornecimento de refeição (almoço e coffee break) e bebidas não alcoólicas e serviço de sala. Descrição complementar anexa - item 2.1.	Un	60 PAX	Previsão de três eventos por mês, no prazo de 12 (doze) meses

2.1 Descrição complementar:

2.1.1 A locação de espaço para eventos institucionais aqui descrita ocorrerá por diárias (08h às 18h), com participação de aproximadamente 30 pessoas e 60 pessoas.

2.1.2 O espaço deve possuir estrutura audiovisual (dois microfones e duas caixas de som, microcomputador e projetor, um operador de som).

2.1.3 O serviço ainda inclui fornecimento de refeição e bebidas não alcoólicas, com serviço de sala.

2.2 Especificações das refeições:

2.2.1 **Composição do coffee break por turno (matutino/vespertino):** composto cada um de dois tipos de salgadinhos, dois tipos de doces, um tipo de sanduíche, salada de frutas, café, leite quente, e dois tipos de suco, sachês de açúcar e adoçante.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

2.2.2 Composição do serviço de sala, por turno: uma garrafa térmica de café e garrafão de água mineral de 20L, com dispensador.

2.2.3 Composição de almoço: saladas variadas, quatro tipos de guarnições, um tipo de massa, três tipos de proteínas, dois tipos de sobremesas, água, dois tipos de sucos e dois tipos de refrigerantes. Estão incluídos no valor do serviço todos os custos de estrutura, materiais, e serviço dos funcionários da contratada.

2.3 Local da prestação de serviço: O espaço locado deve ser situado na cidade de Salvador/Bahia, onde se localiza a sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia.

3. Considerações gerais:

3.1 Os dias de realização de cada evento serão informados pela PGE, com o mínimo de **08 (oito) dias** de antecedência, para a efetiva reserva e execução dos serviços;

3.2 A quantidade de participantes por evento poderá ser alterada a critério da PGE, respeitando o limite máximo do local, devendo as alterações serem informadas com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência;

3.3 A PGE não se compromete a realizar o quantitativo de eventos estimados neste Edital, não cabendo, portanto, qualquer indenização à CONTRATADA pela não realização dos eventos nos quantitativos e periodicidade mencionados, tendo em vista se tratar de mera estimativa;

3.4 Para fins de pagamento serão considerados os valores unitários ofertados durante a licitação, com faturamento subsequente à realização de cada evento.

3.5 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar o espaço para preparação do evento com no mínimo **12 (doze) horas** de antecedência.

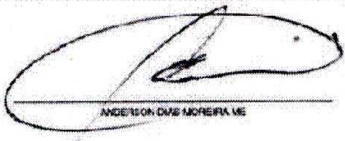
3.6 A empresa CONTRATADA deverá dispor de estacionamento que contemple no mínimo **25 (vinte e cinco) vagas** para veículos.

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: Luciana Pintos Pinheiro
Lotação: CSG/DA/PGE

ANEXO II



ESTADO DA BAHIA PGE/FUNDO DE MODERNIZAÇÃO/CCOP/CSG COMISSÃO DE LICITAÇÃO						PREÇÃO N.º 09/2019	
RAZÃO SOCIAL: ANDERSON DIAS MOREIRA ME							
CNPJ 04.603.241/0001-86				TELEFONE: 71 96601-9597			
Pessoa para contato: ANDERSON DIAS		e-mail: adpublicomercial@gmail.com					
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, COM ESTRUTURA AUDIOVISUAL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (ALMOÇO E COFFEE BREAK) E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, COM SERVIÇO DE SALA.							
LOTE 01							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE (PESSOAS)	QUANTIDADE (EVENTO)	PREÇO (R\$)		
					VALOR UNIT	ESTIMATIVA TOTAL MÊS	
1	LOCAÇÃO DE ESPAÇO, com fornecimento de refeição (almoço e coffee break) e bebidas não alcoólicas e serviço de sala. Descrição complementar anexa - item 2.1.	UND.	30	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00	
2	LOCAÇÃO DE ESPAÇO, com fornecimento de refeição (almoço e coffee break) e bebidas não alcoólicas e serviço de sala. Descrição complementar anexa - item 2.1.	UND.	60	3	R\$ 3.636,86	R\$ 10.910,04	
VALOR TOTAL MENSAL						R\$ 18.416,84	
VALOR TOTAL ANUAL (Duzentos e vinte Mil, Novacentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e oito Centavos)						R\$ 220.999,68	
VALIDADE DA PROPOSTA		ASSINATURA DO FORNECEDOR					
Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta dias)		 ANDERSON DIAS MOREIRA ME					
Salvador, 24 de Outubro de 2019							

04.603.241/0001-86
 ANDERSON DIAS MOREIRA - ME
 TRAVESSA DA 211 - SALAS 1403 E 1410
 ZDE COSMOPOLITAN MIX, PARQUE BELA VISTA
 CEP: 40279-700
 SALVADOR-BA

J

h

data da publicação deste ato. Fica franqueada vistas do referido processo, junto a Secretaria de Educação do Estado da Bahia, situada no Centro Administrativo da Bahia - CAB, 5ª Avenida, nº 550, sala 102-A, CEP 41.745.004. Livia Conceição da Silva - Presidente da Comissão Processante - SEC.

SECRETARIA DA FAZENDA

INDEFERIMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2019 - SEFAZ/DIREG
O Secretário da Fazenda no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 109, Lei Federal nº 8.666/93, e Parecer/PGE nº 004960/2019, decide negar provimento ao recurso interposto pela empresa Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A. no processo nº 013.7303.2019.0023903-27, na licitação acima referenciada, cujo objeto é: Aquisição e Renovação de Licenças de Softwares Microsoft e Suporte Premier. Salvador - BA, 20/11/2019. Manoel Vitorino da Silva Filho - Secretário da Fazenda.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS. TOMADA DE PREÇOS 01/2019.
O Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento, no uso de suas atribuições, resolve dar parcial provimento aos recursos interpostos pelas empresas FAVENI CONSULTORIA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA e HOLON 2000 ENGENHARIA LTDA, e dar provimento ao recurso interposto pela EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA referente ao julgamento das propostas técnicas da Tomada de Preços 01/2019. Decisões e nova pontuação no site www.sih.ba.gov.br, aba licitações. Salvador/BA, 20/11/2019 - Leonardo Góes - Secretário.

SECRETARIA DA SAÚDE

HGRS - HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS - JULGAMENTO DE RECURSO
O Secretário de Saúde do Estado da Bahia no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 121, XXXII, da Lei Estadual nº 9.433/2005, para o Pregão Eletrônico nº 059/2019, decide indeferir o Recurso interposto pela empresa MOGAMI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, na licitação acima referenciada, cujo objeto é: Aquisição de Peróxido de Hidrogênio/Insumos CME com base no bem fundamentado Parecer da equipe Técnica, 20 de novembro de 2019. Fábio Vilas Boas Pinto. Secretário de Saúde do Estado da Bahia

CONTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0407.2019.0015887-44
Contrato nº PGE 042/2019 - Pregão Eletrônico nº 09/2019
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: **ANDERSON DIAS MOREIRA**
Objeto: Locação de espaço para eventos institucionais da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, com estrutura audiovisual, incluindo fornecimento de refeição (almoço e coffee break) e bebidas não alcoólicas, com serviço de sala, sob demanda, no valor global estimado de R\$ 220.999,64 (duzentos e vinte mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projetos/Atividades - 1260/2000, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (19/11/2019). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.
Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais
Gestora: Émeme Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira
Fiscal: Luciana Pintos Pinheiro

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 05 (Contrato PGE 066/2016)
Processo nº 006.7550.2019.0016380-49
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: **ALEXANDRIA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA ME**
Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 13/12/2019 e término em 12/12/2020, no valor global estimado de R\$ 89.437,50 (oitenta e nove mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projetos/Atividades - 1260/2000, Elemento de Despesa - 33.90.39.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

RESUMO DE CONTRATO 007/2019

PROCESSO SEI: 049.4643.2019.0000039-10 - Referente à Dispensa de Licitação 012/2019 - **Locatário:** Departamento Estadual de Trânsito da Bahia. **Locador:** Ademair Moura e Silva, CPF 012.414.005-04. **Objeto:** Locação de um imóvel não residencial, com área construída de 105,63m² e área total de 105,63m², situado à Praça Everaldo Procópio de Oliveira, nº 169, Município de Queimadas/BA, destinado ao funcionamento de serviço público estadual da Retran de Queimadas/BA. - **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. **Valor Global: R\$ 24.000,00** (Vinte e quatro mil reais). **Pagamento:** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, mediante depósito em conta bancária do locador. **Unidade Orçamentária/Gestora:** 09.301.0001. **Ação:** 06.122.218 2932 9900. **Natureza da Despesa:** 3390 3900. **Destinação:** 0213.000.000. **Assinatura:** 20.11.2019. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - SMP
PUBLICAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL NAS MODALIDADES REGISTRO DE PREÇO E DISPENSA - RESUMO DE AFM

Nº AFM	FORNECEDOR	MODALIDADE	VALOR R\$	PROCESSO
36.004.00066/2019	BRASCOM DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	LIC. Nº 09.009-PE146/2018	132,00	008.2148.2019.0004935-64
36.004.00079/2019	JFC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	LIC. Nº 09.009-PE036/2019	2.015,00	008.2148.2019.0004672-11
36.004.00083/2019	IMPERATRIZ COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	LIC. Nº 09.009-PE072/2018	784,00	008.2148.2019.0006085-66
36.004.00084/2019	ELLO ATACADÃO DE PRODUTOS LTDA	LIC. Nº 09.009-PE146/2018	223,50	008.2148.2019.0005891-62
36.004.00085/2019	C M DEVAR COMÉRCIO E DESCARTÁVEIS LTDA	LIC. Nº 09.009-PE045/2019	19,00	008.2148.2019.0005886-03
36.004.00086/2019	C M DEVAR COMÉRCIO E DESCARTÁVEIS LTDA	LIC. Nº 09.009-PE045/2019	588,00	008.2148.2019.0005893-24
36.004.00087/2019	HESAL PLÁSTICOS LTDA	LIC. Nº 09.009-PE148/2018	701,00	008.2148.2019.0005884-33

Salvador 20 de Novembro de 2019_ Milena Silva da Hora_Setor de Material e Patrimônio

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESUMO DE CONTRATO

1. Contrato: 009/2019; 2. Contratante: ESTADO DA BAHIA/SDR; 3. Contratada: **GENSA - GRÁFICA E EDITORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA**; 4. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão gráfica de 270 exemplares do "Análise do Simpósio Estadual de Pesquisas e Experiências em Agricultura Familiar"; 5. Valor: R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais); 6. Forma de pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias quando da apresentação das faturas e após concluído o recebimento definitivo. 7. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 008/2019; 8. Processo Administrativo: 077.1639.2019.0003449-75; 9. Dotação: Unidade Orçamentária: 18.101, Unidade Gestora: 0005 CEPEX, Projeto/Atividade: 7830 - Apoio à Rede de Pesquisa e Extensão de Tecnologias Sustentáveis, Elemento de Despesa: 3.390.30.00 - Material de Consumo, Fonte: 100 - Tesouro; 10. Vigência: 10 (dez) dias a contar da data da sua assinatura; 11. Assinam: Josias Gomes da Silva - Secretário de Desenvolvimento Rural e MARIA APARECIDA CRUZ - Contratada; 12. Data: 19/11/2019.

Acesse nosso site:
www.egba.ba.gov.br